

## CONTRATO Nº 011/2022 | PROCESSO Nº 031/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – MARIA CRISTINA FERREZIN.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **MARIA CRISTINA FERREZIN**, inscrita no CNPJ/MF n.º 69.345.544/0001-91, com sede na Avenida Saudade Nº 1800, Campos Elíseos, CEP nº 14085-000, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação acima indicado, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a aquisição de móveis para escritório com entrega e montagem, destinados aos departamentos de compras e Jurídico da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e condições presentes no termo de referência, constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias corridos, iniciando-se em 07/03/2022, com término previsto em 05/04/2022.**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais)**, referente a aquisição de:

a) **03 (três) ARMÁRIOS DE AÇO** com 02 (duas) portas de correr, nas dimensões de 2000 mm altura X 500 mm profundidade X 1200 mm largura; 04 prateleiras; com maçaneta e fechadura cilíndrica; confeccionado em chapa mínima nº 14 para corpo e portas e, chapa mínima nº 20 para prateleiras, na cor cinza, com sapata niveladora, conforme descrição completa exposta no anexo I, no valor unitário de **R\$ 2.310,00 (dois mil trezentos e dez reais) cada**, perfazendo o valor total do item de R\$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais).

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição dos produtos para o Fundação Hospital Santa Lydia, correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias.

**CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, **em até 10 (dez) dias após a entrega e instalação dos móveis**, devidamente atestado pelo setor competente da entidade, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.5 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.6 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.7 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.8 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.6 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

6.7 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso no fornecimento dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores



aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independentemente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de março de 2022

### CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA  
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89  
Marcelo Cesar Carboneri  
CPF/MF nº 362.019.658-31

*Maria Cristina Ferezin*

### CONTRATADA

MARIA CRISTINA FEREZIN EPP  
CNPJ nº 69.345.544/0001-91  
Maria Cristina Ferezin  
CPF/MF nº 144.520.218-24

Testemunhas:

1ª.

*Luciana F. Galon*  
Nome: *Luciana F. Galon*  
CPF: *175.32278.03*

2ª.

*Daniel Luiz Ferezin Andrade Junior*  
Nome: *DANIEL LUIZ FERREZIN ANDRADE JUNIOR*  
CPF: *119.229.847-01*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1. OBJETO**

**1.01.** Aquisição de móveis para escritório com entrega e montagem, destinados aos departamentos de Compras e Contratos e Jurídico da Fundação Hospital Santa Lydia.

#### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.01.** A aquisição dos móveis relacionados no presente Termo de Referência visa o atendimento da Fundação Hospital Santa Lydia, a fim de satisfazer a demanda do Hospital Santa Lydia, haja vista que a unidade ampliou seu quadro de colaboradores, nos setores específicos, e necessita de aumento em seu mobiliário. Portanto se faz necessário a aquisição dos bens solicitados a fim de adequar, organizar, otimizar as atividades operacionais e dar condições de trabalho aos colaboradores da unidade de saúde.

#### **3. DO FORNECIMENTO, DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.**

**3.01.** A contratada se obriga a entregar os moveis novos de primeiro uso, no endereço e setores descritos, conforme segue no presente termo, mediante requisição formal da Fundação Hospital Santa Lydia;

**3.01.01.** A contratada se obriga a atender às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos bens ocorrerem em data posterior a do seu vencimento;

**3.02.** Os moveis a serem adquiridos deverão ser entregues e instalados em 05 (cinco) dias úteis, em embalagens próprias, seguindo rigorosamente as características mínimas referente a cada item;

**3.02.01.** Os moveis deverão ser entregues e montados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas no endereço apresentado. O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia;

**3.02.02.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da contratada. A movimentação dos moveis até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira e total responsabilidade da contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

**3.03.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, montagem, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos materiais;

**3.04.** Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia;

**3.05.** Fica obrigada a contratada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos aqui constantes;



**3.06.** Não serão recebidos móveis com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, a contratada deverá avisar imediatamente ao setor responsável da contratante;

**3.07.** Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações, este produto será devolvido e a contratada deverá realizar a troca. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela contratada em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito;

**3.08.** A contratada compromete-se a substituir ou repor as peças ou materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à danos e/ou deterioração;
- b) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
- d) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;

**3.9.** Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's), elencados em legislação específica e descrita no PPRA como necessários e obrigatórios e deverão ser fornecidos pela contratada aos seus empregados envolvidos diretamente na execução dos serviços de entrega e montagem;

**3.10.** Responsabilizar-se pela proteção do mobiliário e de equipamentos dos locais afetados, assim como a limpeza do local;

**3.11.** A contratada deverá apresentar ferramentas e equipamentos como: Escadas, Ferramentas Manuais, Suportes, Ferramentas Elétricas e demais itens para execução do trabalho de montagem, estando em perfeito estado para uso, evitando danos que possam gerar acidentes ou que coloque em risco a integridade física do trabalhador.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.01.** Os móveis deverão ser novos e entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, bem como demais informações

exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos;

**4.02.** Todos os materiais para a montagem deverão, sem exceção, ser sempre novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidade do fabricante;

**4.03.** O objeto da presente Termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.



## Fundação Hospital Santa Lydia.

**Hospital Santa Lydia, Rua Tamandaré nº434, Campos Elíseos, Ribeirão Preto - SP**

**4.04.** Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento.

**4.05.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**4.05.01.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.05.02.** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**4.05.03** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**4.05.04** Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratante, imediatamente a notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**4.06.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável;

**4.06.01.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, danos a embalagens e quebras.

## **5. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.01.** O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a conclusão da entrega e montagem, devidamente atestado pelo Setor de Manutenção da entidade;

**5.02.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada;

**5.03.** O pagamento será feito por ordem bancária ou por outra forma consensualmente estabelecida e admitida, e excepcionalmente na Tesouraria da Fundação.

## **6. DA GARANTIA**

**6.01.** A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação;

**6.02.** Durante o período de garantia a contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução e reinstalação dos móveis, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Fundação;

✓



**6.03.** Caso o produto apresente defeito de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

## **7. ESPECIFICAÇÃO.**

**7.01.** Quantitativo e descrição dos equipamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	SETOR	QUANTIDADE
01	<b>MESA TIPO SECRETÁRIA</b> , madeira, revestimento melamínico, <b>cor bege (casca de ovo)</b> , com 02 gavetas com chaves puxadores, Dimensões: 1200 mm x 600 mm. Espessura Tampo: 18 mm.	<b>COMPRAS</b>	<b>04</b>
02	<b>MESA TIPO SECRETÁRIA</b> , madeira, revestimento melamínico, <b>cor cinza</b> , com 02 gavetas com chaves e puxadores, Dimensões: 1200 mm x 600 mm. Espessura Tampo: 18 mm.	<b>JURÍDICO</b>	<b>02</b>
03	<b>CADEIRA GIRATÓRIA</b> <b>MODELO DIRETOR</b> , encosto e assento em espuma injetada, apoio de braços, com mecanismo a gás, pintura epóxi, cor preto, revestimento em courvin preto.	<b>JURÍDICO</b>	<b>02</b>
04	<b>ARMÁRIO DE AÇO</b> com 02 (duas) portas de correr, nas dimensões de 2000 mm altura X 500 mm profundidade X 1200 mm largura; 04 prateleiras; com maçaneta e fechadura cilíndrica; confeccionado em chapa mínima nº 14 para corpo e portas e chapa mínima nº 20 para prateleiras; deverá receber tratamento antiferruginoso e pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza; garantia mínima de 12 meses; fabricado de acordo com a legislação vigente; acondicionado de modo a garantir o recebimento em perfeito estado, com sapata niveladora.	<b>COMPRAS</b>	<b>03</b>





## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

**CONTRATADO:** MARIA CRISTINA FERREZIN EPP

**PROCESSO Nº (DE ORIGEM):** 031/2022

**OBJETO:** Aquisição de móveis para escritório com entrega e montagem, destinados aos departamentos de compras e Jurídico da Fundação Hospital Santa Lydia

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 07 de março de 2022.

### CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA:

Nome e cargo: Maria Cristina Ferrezin, socio-proprietário

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: Maria Cristina Ferrezin